

Gestão Fiscal dos estados Brasileiros, pós Lei de Responsabilidade Fiscal no período 2008 – 2014

Eloisa Aparecida da Silva Santos¹

Resumo: A Lei Complementar 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF surgiu com o propósito de manter a responsabilidade e a prudência na gestão pública, limitar o endividamento e o gasto com pessoal. Com a intenção de conhecer os efeitos da LRF no período de 2008 a 2014, o trabalho teve por objetivo estudar a Gestão Fiscal nos estados brasileiros. Foram utilizados procedimentos metodológicos como apresentação de dados em painel, estatística univariada e descritiva, com abordagem quantitativa dos dados, análise horizontal e separação dos estados em *clusters* de acordo com o índice de endividamento e gasto com pessoal. Os resultados mostraram certa estabilidade na evolução do gasto total dos estados com pessoal, embora venha aumentando ano a ano. Quanto ao endividamento, este caiu do início do período analisado até o ano de 2010, a partir daí passou a aumentar até o fim do período analisado.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, Endividamento, Gasto com pessoal.

Abstract: The Supplementary Law 101/00, the Fiscal Responsibility Law - SRT emerged as an instrument limiter, to state indebtedness and that spent with staff, has purpose of keeping the responsibility and prudence in public management. With the intention of knowing the effects of SRT in the period 2008 to 2014, the work had for objective to study the Fiscal Management in Brazilian states. The methodological procedures used were the presentation of data in the panel, univariate statistical and descriptive. In addition, the quantitative approach of data, with horizontal analysis and separation of States in *clusters* according to the rate of indebtedness and spent with staff. The results showed certain stability in the evolution of total spend with staff of the States, although it increased from year to year. As to indebtedness, this fell from the beginning of the analyzed period up to the year 2010, from thence to increase until the end of the analysis period.

Keywords: Law of Fiscal Responsibility, indebtedness, spent with staff.

1. Introdução

Quinze anos se passaram desde a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00 – LRF. Esta Lei teve como propósito controlar os gastos públicos, tornar a gestão fiscal dos estados mais eficiente e eficaz, suprir a falta de controle das finanças públicas e trouxe instrumentos de imposição de limites, de transparência em relação aos gastos públicos, de engajamento da sociedade como forma de participação nas decisões do governo e nas prestações de contas e ainda punições pelas transgressões ocorridas contra os dispositivos da LRF.

A preocupação com a conduta dos agentes públicos, em razão dos fatos comprovarem que eles arrecadavam mal e gastavam sem planejamento algum e,

¹ Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG). Email: eloisasilva_santos@hotmail.com
Recebido em novembro de 2015 e aceito em março de 2016.

em muitas ocasiões, sem vinculação com o interesse nacional, foi a alavanca para se propor uma Lei que conferisse limites e que modificasse esse comportamento (NASCIMENTO; DEBUS, 2002). Dessa forma justifica pesquisar o tema proposto: gestão fiscal nos estados Brasileiros pós LRF no período 2008-2014.

O período pós 2008 é importante, pois o Brasil sofreu impactos da crise internacional “*subprime*”², e o governo teve de impor medidas anticíclicas para minimizar esses impactos.

Portanto, tendo em vista estes pressupostos o presente estudo visa responder o seguinte questionamento: Como está a situação dos estados brasileiros com relação aos limites propostos pela LRF, principalmente com relação aos níveis de endividamento e aos gastos com pessoal?

Para fornecer resposta ao assunto da pesquisa, o objetivo geral é investigar e verificar os reflexos limitativos da LRF na maneira como é conduzida a gestão fiscal dos estados brasileiros. Têm-se ainda os seguintes objetivos específicos: 1) verificar se as contas públicas dos estados, com a chegada da LRF, têm melhorado, revelando melhor equilíbrio financeiro com redução dos níveis de endividamento; 2) identificar se está havendo planejamento, busca do equilíbrio na execução das contas públicas e transparência de todos os atos da Administração Pública; 3) analisar a eficiência do administrador público em relação aos limites propostos pela LRF.

Para atingir os objetivos, esta pesquisa buscou avaliar o índice de endividamento dos estados brasileiros e a porcentagem de gasto com pessoal com relação à receita corrente líquida utilizando-se da estatística univariada, análise de *clusters* e análise horizontal.

O artigo divide-se em quatro seções. Primeiramente, serão feitas algumas considerações sobre o contexto dos itens relevantes ao tema relacionados à LRF e à crise “*subprime*”. Posteriormente, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados. A terceira parte traz os resultados e discussões dos dados e, finalmente, as considerações finais do estudo realizado para averiguar como está a gestão fiscal nos estados brasileiros pós LRF no período 2008-2014.

2. Lei de Responsabilidade Fiscal: principais aspectos

A LRF trouxe várias implicações para a gestão pública, uma vez que o maior propósito desta Lei é o comedimento entre receita e despesa e a redução dos níveis de endividamento, respeito aos limites prudenciais das despesas de pessoal e da dívida (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

²*Subprime*: crise de crédito de alto risco, teve início no setor de compra e venda de imóveis americanos transformando-se numa crise financeira de grande proporção (CARVALHO, 2010).

Khair (2001) explica que a lei está apoiada em quatro eixos: planejamento, transparência, controle e responsabilização. Explica ainda que a LRF pode contribuir significativamente para impedir *heranças fiscais* desastrosas, que imobilizam governos recém-empossados, quando têm que assumir dívidas e compromissos financeiros de antecessores.

De acordo com Nascimento e Debus (2002), a dívida líquida do setor público brasileiro cresceu significativamente entre 1994 e 1999, o que se deu a partir do aumento nas despesas públicas sem a contrapartida do incremento das receitas próprias, principalmente nos estados e municípios.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 163, 165 e 169, define respectivamente o estabelecimento de limites para a dívida pública, para as despesas com pessoal e a instituição de normas de gestão financeira e patrimonial, a serem definidas em Lei Complementar. Isso nada mais é do que aferir os princípios básicos instituídos pelo art. 1º da LRF (BRASIL, 2000):

(...) a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Conforme Nascimento e Debus (2002), a dívida pública é, então, o principal problema de ordem macroeconômica enfrentado pelo país nos últimos tempos em todos os níveis de governo. O controle da dívida pública é o principal objetivo atribuído à elaboração de uma lei como a LRF.

Torna-se importante estudar os efeitos da LRF porque, antes da Lei, a administração pública, de maneira geral, não apresentava o mesmo comprometimento com o orçamento. Contava-se com futuras verbas incertas e gastava-se o dinheiro. Com o advento da LRF, esse tipo de prática passa a ser ainda mais arriscado, porque o gestor agora gasta não só o dinheiro, mas também o orçamento isto é: se não previr no orçamento, ajustes e cortes serão imprescindíveis mais adiante (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

Com relação às imponderações orçamentárias, a LRF, no seu art.9º, antecipa que, no final de um bimestre, se a realização da receita não suportar o cumprimento das metas de resultados instituídas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público solicitarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias seguintes. Com isso permite-se que irregularidades em relação às previsões sejam ajustadas ao longo do ano de modo a não violar a realização das metas de resultado.

Autores como Rocha e Giuberti (2004) já fizeram estudos sobre a LRF e, em seu trabalho, encontram evidências empíricas que confirmam positivamente os efeitos da LRF em controlar as despesas com pessoal.

Mas, o que determinou esta pesquisa com o período de 2008 a 2014, logo após a crise internacional 2008/2009 – “*subprime*”? Foi perceber seu o impacto sobre a economia brasileira, fazendo com que o governo federal tomasse medidas anticíclicas para conter os efeitos do cenário econômico, provocando diminuição das receitas, por conta da desoneração tributária. Segundo Almeida (2010, p. 57) foi relevante a aplicação de políticas anticíclicas pelo poder público:

No caso brasileiro o esforço fiscal se resumiu a 1% do PIB, por renúncia de impostos do governo federal na compra de bens duráveis como automóveis, materiais de construção, linha brancas e móveis, e atrasos de recebimentos que fizeram do governo um financiador de última instância para empresas com dificuldades de acesso ao crédito.

As decisões internas se articulam ao movimento da economia global e o período 2006-2010 é entrecortado pela eclosão da crise do *subprime*, observando-se uma importante reversão no país. Paralelamente, o próprio movimento de rápida reversão, com volta do crescimento, teve a ver com a ação anticíclica implementada via bancos públicos e investimento público (PETRELLI, 2013).

De acordo com Almeida (2010, p.57), o Brasil teve fatores determinantes para evitar uma recessão mais profunda durante a crise internacional 2008/2009 – “*subprime*”:

Na base do êxito do Brasil em lidar com a maior crise dos últimos tempos estão a remoção da vulnerabilidade externa mediante a acumulação de reservas que às vésperas da crise chegavam a quase US\$ 200,0 bilhões, a maior solidez das contas públicas e do endividamento do setor público e a contaminação zero das instituições financeiras do País com os ativos “tóxicos” que notabilizaram o *boom* financeiro internacional e que sofreriam forte desvalorização com a crise.

A manutenção durante a crise por parte do governo das políticas que já estavam em curso, como nível de gasto e de crédito na economia, foi decisiva. Gonçalves (2009) explica que a eclosão da crise no Brasil levou o governo a tomar medidas orientadas para a expansão da liquidez. A maior disponibilidade de recursos de empréstimos para agentes financeiros, empresas exportadoras e construtoras envolveu, principalmente, a flexibilização do redesconto, a redução dos depósitos compulsórios, a expansão do crédito para o agronegócio e a ampliação do financiamento do setor exportador em geral. Também editou medidas para redução de impostos, tais como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a fim de aquecer o mercado consumidor.

No intuito de repelir os efeitos da crise o governo federal fez muitas desonerações com políticas anticíclicas, contudo, verificamos que as repercussões de tais medidas perduram até os dias de hoje.

Para entender melhor os indicadores que constam na própria LRF, serão tratados nas próximas seções os conceitos e aplicações de Receita Corrente Líquida, Despesa Total com Pessoal e Dívida Consolidada Líquida.

2.1. Receita Corrente Líquida

A base de cálculo de todos os limites impostos pela LRF é a Receita Corrente Líquida – RCL. A RCL é apurada no período de doze meses, não coincidindo com o ano civil, pois ela engloba o mês de apuração e os onze meses imediatamente anteriores. A definição da RCL é apresentada pelo art.2º da LRF (BRASIL, 2000):

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) (...)

b) nos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Toledo Jr. (2012) explica porque usar a RCL: em primeiro lugar, porque tal indicador traduz a efetiva capacidade de arrecadação do ente governamental, conquanto a outra espécie de receita, a de capital, tem comportamento irregular na Fazenda Pública; não reflete de modo seguro a retaguarda financeira dos governos. Em segundo lugar, a RCL foi escolhida porque afasta a dupla contagem gerada pelas transações entre entidades públicas do mesmo governo; daí o adjetivo “líquido” na denominação.

Toledo e Rossi (2005, p.156) apontam que a RCL referencia o gasto de maior impacto no dia a dia da Administração: a despesa de pessoal, a qual se desdobra em cinco vertentes.³

2.2. Despesa Total com Pessoal

A despesa com pessoal é tratada nos artigos 18 e 23 da LRF, que se tornou o principal dispositivo para disciplinar os limites da despesa com pessoal, revogando as leis anteriores. Assim de acordo com o art. 18 da LRF (BRASIL, 2000), o gasto com pessoal é definido como:

(...) o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Os limites para o gasto com pessoal podem ser observados, de acordo com o que estabelece o art. 19 da LRF, da seguinte forma (BRASIL, 2000):

Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RCL, a seguir discriminados: I – União: 50%; II – estados: 60%; III – Municípios: 60%.

No artigo 20, inciso III, da LRF, foram distribuídos entre os poderes da esfera estadual, os percentuais referentes a cada ente,⁴ assim sendo: o Tribunal de Contas do Estado como órgão de Controle Externo, constatando que o ente atingiu o limite pré-prudencial, primeiro emite um alerta; atingindo o limite prudencial, são impostas vedações conforme dita o art. 22 da LRF (BRASIL, 2000):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

³**Limite global (teto):** União: 50% da RCL; estados e Municípios: 60% da RCL; **Limite por Poder estatal (subteto):** sobredito teto é repartido entre os Poderes conforme o art. 20 da LRF (ex.: no Município, Poder Executivo: 54% da RCL; Poder Legislativo: 6% da RCL); **Limite prudencial:** que, se atingido, impede, salvo exceções, a contratação de servidores, as alterações salariais, os planos de carreira e a concessão de vantagens funcionais; equivale tal freio a 95% dos subtetos atribuídos a cada Poder ; **Limite de alerta:** que, se alcançado, faz com que os Tribunais de Contas notifiquem o Poder sob risco de desvio fiscal: 90% dos sobreditos subtetos ; **Limite de último ano de mandato:** nos derradeiros 180 dias da gestão, não se pode expedir ato aumentando a taxa da despesa de pessoal. Art. 21, parágrafo único da LRF. (BRASIL, 2000)

⁴a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos estados.

Com relação às sanções, o Art. 23 da LRF expõe que o administrador deve eliminar o excesso do limite ultrapassado nos dois quadrimestres seguintes. Isto é, tomar as providências descritas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, o que consiste na redução de até 20% dos cargos e funções de confiança, na exoneração dos servidores não estáveis e, se não for suficiente para a redução ao limite, na exoneração de servidores estáveis, observando a legislação.

Caso não haja a diminuição do total da despesa com pessoal nos prazos estabelecidos, a administração está sujeita às punições do § 3º, I, II, e III, Art. 23 da LRF. Além das sanções que afetam diretamente o ente público, ainda podem ocorrer penalidades à pessoa física responsável pelo não cumprimento das exigências da LRF, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Infrações e Penalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal

Legislação	Transgressão a lei	Punição		Legislação
		Fiscal	Penal	
LRF, art. 19	Exceder o limite da despesa total com pessoal.		Cassação do mandato	DEL 201, art. 4º, inciso VII
LRF, art. 21	Expedir ato que provoque aumento da despesa total com pessoal	Nulidade do ato	Reclusão de 1 a 4 anos	CP, art. 359-D
LRF, art. 21. Parágrafo único.	Aumentar a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato.	Nulidade do ato	Reclusão de 1 a 4 anos	CP, art. 359-G
LRF, art. 22. Parágrafo único.	Deixar de adotar medidas quando a despesa total com pessoal exceder 95%.	Proibições previstas na lei (LRF, art. 22 incisos I a V)	Reclusão de 1 a 4 anos	CP, art. 359-D
LRF, art. 23. Parágrafo único.	Deixar de ordenar, na forma da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa com pessoal, que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Proibição de receber transferências voluntárias, Proibição de obter garantia, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 23, § 3º, incisos I a III)	Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso IV

Fonte: Adaptado da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.3. Dívida Consolidada Líquida

Sobre as regras da dívida e do endividamento, a LRF dispõe nos Arts. 29 a 42, pontos importantes como os limites para o controle da dívida consolidada (contratação e acompanhamento), controle da dívida flutuante, garantias e contragarantias, penalidades e sanções.

O Senado Federal foi responsável pela edição das Resoluções 40 e 41 que fixaram os limites para a dívida, de acordo com o Art. 52 da Constituição Federal. O conceito de Dívida Consolidada Líquida - DCL é apresentado na LRF no inciso I do Art. 29 (BRASIL, 2000):

(...) dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Para efeito de verificação de limites o Inciso V do Art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal conceitua Dívida Consolidada Líquida como: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

O Art. 63 da LRF assume que os limites da dívida tendem a ser verificados de quatro em quatro meses, mesmo que o ente não esteja pleiteando operação de crédito. Caso a Administração supere os limites da dívida está terá de reconduzir aos patamares estabelecidos ou estará sujeita a sanções como impossibilitado de receber transferências voluntárias ou ainda contratar empréstimos e financiamentos, conforme a LRF no art. 31 (BRASIL, 2000):

Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Segundo Nascimento e Debus (2002, p 101), a LRF, além de trazer muitas regras, traz também punições como segue:

Outra nova atividade que a Lei de Responsabilidade Fiscal traz para o Ministério da Fazenda é a execução das chamadas sanções fiscais àqueles entes públicos que não estiverem cumprindo diversas normas da LRF. Estas punições fiscais correspondem a interrupção de transferências voluntárias (e a sua contratação) realizadas pelo Governo Federal, o impedimento para a contratação de operações de crédito e a impossibilidade para a obtenção de garantias da União para a contratação de operações de crédito externo.

Quando os estados extrapolam 90% dos limites referentes à dívida consolidada; dívida mobiliária; despesas com pessoal; operações de crédito; concessão de garantias; em relação à RCL o Art. 59 da LRF preconiza que o Tribunal de Contas da União avisará aos poderes das entidades estatais.

3. Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos para confecção do trabalho foram divididos em três etapas: delimitação do objeto de estudo, método de coleta dos dados e estratégia de pesquisa.

De maneira específica os procedimentos metodológicos utilizados para análise dos dados foram estatística univariada e descritiva. Além disso, abordagem quantitativa dos dados, no qual foi empregada análise horizontal e separação dos estados em *clusters* de acordo com o índice de endividamento e gasto com pessoal.

3.1. Delimitação do objeto de estudo

O objeto de pesquisa foram os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, pós-implantação da LRF no período de 2008 a 2014.

Na coleta dos dados inicialmente foi realizado o levantamento dos valores referentes à RCL, DCL e Despesa Total com Pessoal de todos os estados e do Distrito Federal neste período.

O período de estudo 2008 a 2014 foi escolhido tendo em vista que a crise internacional 2008/2009 trouxe impactos na economia brasileira, e seria preciso verificar até que ponto esse impacto influenciou a gestão fiscal dos estados. Segundo Santos e Gouvêa (2014, p.181) a carga tributária no Brasil estava em constante elevação desde 2004:

A Carga Tributária Bruta no Brasil estava em constante elevação desde 2004 e que este movimento foi interrompido temporariamente pelos impactos da desaceleração econômica com o contágio da crise internacional e pelo pacote de desonerações tributárias adotadas pelo governo. Com as desonerações tributárias há também a diminuição das receitas dos estados.

Santos e Gouvêa (2014, p.22) explicam que "diversos tipos de gastos públicos brasileiros são legalmente vinculados às receitas, de modo que aumentos na

tributação têm como contrapartida aumentos (e mudanças na composição) também do gasto público".

3.2. Método de coleta de dados

Os dados referentes à RCL e à DCL foram obtidos em relatório publicado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional. Com relação à Despesa Total com Pessoal, os dados foram coletados através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). É necessário destacar que não foi possível considerar todos os períodos dos estados em estudo, pois alguns dados não estão disponíveis para consulta.

3.3. Estratégia de pesquisa

Essa pesquisa tem o objetivo de medir qualitativamente os dados obtidos, referentes à Gestão Fiscal dos estados pós LRF. A análise foi feita utilizando os próprios indicadores que constam na LRF.

Para medir o impacto da LRF no Gasto com Pessoal foi realizado o quociente sobre a RCL. Quanto ao índice de endividamento, o capítulo VII da LRF, Nascimento e Debus (2002) apresentam suas definições básicas, descrevendo os limites para recondução das dívidas, estabelecendo no Art. 30 que cabe ao Senado Federal, através de Resoluções, propor os limites globais para o montante da Despesa Corrente Líquida da União, estados e municípios. Deste modo o Art. 3º da Resolução 40/01, quanto à Despesa Corrente Líquida dos estados e municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação da resolução, não pode exceder a duas vezes a RCL dos estados.

Elucidam Nascimento e Debus (2002) que de acordo com o artigo 35 da LRF, a prática de refinanciamento ou mesmo a postergação de dívidas contratadas por entes públicos estão efetivamente vedadas. Além disso, com a publicação da LRF, a busca pelo ajuste fiscal nas contas públicas tornou-se obrigatória em todo o território nacional.

Como forma de apresentação dos dados foi utilizada a disponibilização em painel. Lakatos e Marconi (2010) identificam a análise dos dados em painel como uma técnica capaz de estudar uma população em dois ou mais momentos sucessivos, com a finalidade de verificar a influência de um ou vários fatores de natureza semelhante. As pesquisas usando análise de dados em painel ofereceram maiores vantagens ao número de variáveis e dados, os quais podem ser processados com maior objetividade e riqueza de detalhes.

4. Resultados e discussões

Como o limite imposto pela LRF é de valor inferior ou igual a 2 na relação Dívida Corrente Líquida/RCL, utilizou-se a análise de *cluster* para observar o comportamento da formação dos grupos nos anos de 2008 a 2014, segundo o índice de endividamento dos estados brasileiros. Os conglomerados formados indicaram a constituição de duas categorias, a saber: (i) alto endividamento e (ii) médio endividamento.

O valor 2 é um Índice legalmente instituído na LRF. Autores como Goroncio e Teixeira (2010), e Siqueira (2008) já o utilizaram em seus estudos, mostrando a existência de influências positivas da LRF sobre a gestão fiscal dos órgãos públicos. Além disto, ainda segundo os estudos citados, a maioria dos estados ajustou suas finanças públicas, promoveu reformas administrativas e atingiu um patamar mais elevado de administração financeira mais eficiente e com responsabilidade fiscal. Pela Tabela 1 pode-se verificar os efeitos da LRF na Gestão Fiscal dos estados no controle das dívidas dos entes públicos em análise.

Tabela 1-Nível de Endividamento dos estados Brasileiros - Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida

UF	Relação DCL/RCL dos estados							MÉDIA
	31/12 2008	31/12 2009	31/12 2010	31/12 2011	31/12 2012	31/12 2013	31/12/ 2014	
AC	0,28	0,37	0,54	0,50	0,58	0,69	0,74	0,53
AL	1,97	1,81	1,62	1,48	1,50	1,46	1,54	1,63
AM	0,13	0,24	0,27	0,19	0,15	0,22	0,31	0,22
AP	0,04	0,11	0,18	0,12	0,18	0,26	0,41	0,19
BA	0,72	0,63	0,52	0,46	0,49	0,47	0,40	0,53
CE	0,24	0,17	0,28	0,29	0,28	0,29	...	0,22
DF	0,16	0,17	0,18	0,16	0,10	0,16	0,21	0,16
ES	0,10	0,08	0,17	0,14	0,15	0,21	0,27	0,16
GO	1,40	1,28	1,30	1,01	1,02	0,92	0,90	1,12
MA	0,74	0,68	0,64	0,47	0,41	0,38	0,46	0,54
MG	1,76	1,79	1,82	1,82	1,75	1,83	1,79	1,79
MS	1,15	1,15	1,20	1,13	1,05	1,02	0,98	1,10
MT	0,70	0,54	0,55	0,40	0,30	0,35	0,42	0,47
PA	0,28	0,24	0,29	0,19	0,11	0,10	0,10	0,19
PB	0,48	0,34	0,36	0,25	0,26	0,27	0,37	0,33
PE	0,42	0,43	0,38	0,39	0,46	0,53	0,58	0,46
PI	0,60	0,60	0,54	0,57	0,50	0,59	0,61	0,57
PR	1,19	1,12	0,89	0,76	0,60	0,60	0,58	0,82
RJ	1,60	1,63	1,56	1,46	1,65	1,54	1,78	1,60
RN	0,19	0,17	0,20	0,13	0,11	0,15	...	0,14
RO	0,50	0,53	0,54	0,50	0,45	0,62	0,62	0,54

RR	(0,13)	0,31	0,04	(0,10)	0,20	0,37	0,18	0,12
RS	2,34	2,20	2,14	2,14	2,18	2,09	2,09	2,17
SC	0,77	0,61	0,63	0,46	0,41	0,48	0,45	0,54
SE	0,22	0,27	0,33	0,43	0,53	0,55	0,57	0,41
SP	1,63	1,50	1,53	1,46	1,54	1,42	1,48	1,51
TO	0,10	0,11	0,16	0,21	0,21	0,26	0,33	0,20
MÉDIA	0,73	0,71	0,70	0,63	0,64	0,66	0,67	0,68

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota: Sinal convencional utilizado. Dado numérico não disponível.

A Tabela 1 mostra os agrupamentos dos estados segundo o nível de endividamento nos anos de 2008 a 2014. Os estados se dividiram entre alto endividamento (acima de 2) e médio endividamento (acima de 1), sendo que o *Cluster 1* representa os estados com maior índice de endividamento, neste caso, somente o Estado do RS; e o *Cluster 2* abarca os estados com médio índice de endividamento.

Neste *Cluster*, em 2008 e 2009, sete estados apresentam relação superior à unidade: Alagoas, Goiás, Minas Gérias, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Em 2010, 2011 e 2012 são seis estados com relação superior à unidade: Alagoas, Goiás, Minas Gérias, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. Em 2013, são cinco estados com relação superior à unidade: Alagoas, Minas Gérias, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. Em 2014, este número caiu para quatro estados com relação superior à unidade: Alagoas, Minas Gérias, Rio de Janeiro e São Paulo.

Os demais estados com relação inferior à unidade encontram-se em situação de endividamento que pode ser considerada boa, conforme ilustra a Tabela 1. No Quadro 2 foi realizado o agrupamento dos *Clusters* com base na Tabela 1.

Quadro 2-Relação de estados por *Cluster* – Nível de Endividamento

Anos	Quantidade de estados		Estados
	Acima de 2,0 (CLUSTER 1)	Acima de 1,0 (CLUSTER 2)	
2008	1	7	AL, GO, MG, MS, PR, RJ, RS e SP
2009	1	7	AL, GO, MG, MS, PR, RJ, RS e SP
2010	1	6	AL, GO, MG, MS, RJ, RS e SP
2011	1	6	AL, GO, MG, MS, RJ, RS e SP
2012	1	6	AL, GO, MG, MS, RJ, RS e SP
2013	1	5	AL, MG, MS, RJ, RS e SP
2014	1	4	AL, MG, RJ, RS e SP

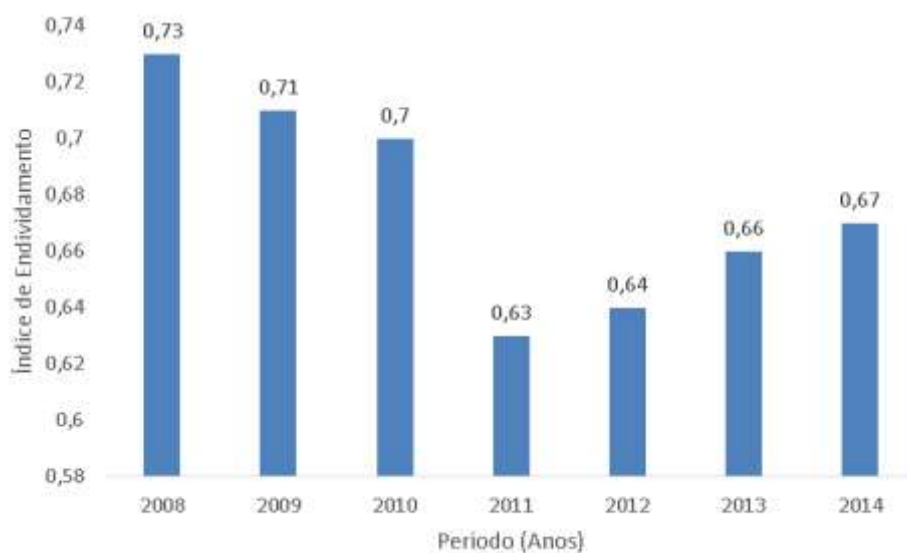
Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com o Quadro 2 é possível observar um resultado positivo ou benéfico para as contas públicas, pois o número de estados com índice acima de 1 vem caindo ano a ano e somente o Estado de RS mantém índice acima de 2. Sobre isso Siqueira (2008, p. 37) expõe que:

É um caso típico de Estado que não implantou um Programa de Ajuste Fiscal bem-sucedido e que sobrevive, nos últimos 12 anos, em crise financeira latente. Tal condição levou o Senado Federal a aprovar, em 1o de julho de 2008, em condições excepcionais, operação de crédito da ordem de R\$ 1 bilhão, mesmo que o Estado não satisfizesse necessariamente todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Gráfico 1 exibe a média do endividamento dos estados no período de 2008 a 2014.

Gráfico 1 - Média do Endividamento dos estados no período 2008 a 2014



Fonte: Dados da Pesquisa

De acordo com o Gráfico 1, é possível visualizar uma crescente queda no nível de endividamento até o ano de 2011 e um discreto aumento partir de 2012. A crise internacional do “*subprime*” de 2008/2009 foi marcante no cenário da gestão fiscal dos estados brasileiros, pois, com o resultado dos gráficos e dos dados apurados neste trabalho, é possível ratificar o que foi firmado por Petrelli (2013 p.29):

A partir do segundo semestre de 2008, assiste-se ao aprofundamento da crise de *subprime* e os seus posteriores impactos sobre a Europa e o resto do mundo. Depois de uma desaceleração expressiva em 2009, a economia brasileira voltou a crescer de forma importante, mas com déficits em transações correntes – situação que perdurou até 2010. Ou seja, até 2010 o período geral é de crescimento, mas ocorrendo mudanças no cenário internacional, e a situação da balança comercial brasileira vai perdendo dinamismo.

Este resultado foi exibido com base nas médias da relação DCL/RCL. O índice em 2008 era de 0,73 e apresentou sucessivas quedas, atingindo 0,63 em 2011; depois

passou a ter um pequeno crescimento, mas ficando com valor inferior ao do ano de 2008. Corroborando a afirmação de Petrelli (2013) de que o Brasil, no período de 2004 a 2010, teve um crescimento maior do que aquele experimentado em períodos anteriores. Soma-se a isso a inédita melhora na distribuição de renda e consequente melhora no índice de pobreza.

Com relação ao Gasto Total com Pessoal dos estados a LRF determina que não se ultrapasse o limite máximo de 49%, o limite prudencial é de 46,55% e o limite de alerta, 44,10 %. Utilizou-se a análise de *cluster* para observar o comportamento da formação dos grupos nos anos de 2008 a 2014, segundo o gasto com pessoal dos estados brasileiros.

Tabela 2 - Limites do Gasto Total com Pessoal – Gasto Total com Pessoal/Receita Corrente Líquida

44,10% ALERTA (CLUSTER 3)								MÉDIA / ESTADO
46,55% PRUDENCIAL (CLUSTER 2)								
49,00% MÁXIMO (CLUSTER 1)								
UF	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	
AC	45,89%	46,10%	45,97%	44,34%	46,34%	45,00%	44,50%	45,45%
AL	45,85%	50,96%	45,24%	46,40%	47,90%	47,71%	49,71%	47,68%
AM	38,67%	46,16%	41,90%	42,22%	41,43%	43,59%	45,63%	42,80%
AP	39,15%	41,77%	42,61%	42,89%	45,08%	44,54%	45,02%	43,01%
BA	43,10%	46,75%	43,18%	44,41%	44,58%	45,34%	45,48%	44,69%
CE	38,18%	40,80%	40,94%	39,96%	41,97%	43,53%	...	40,90%
DF	42,42%	43,45%	43,40%	46,10%	44,98%	45,02%	46,93%	44,61%
ES	29,65%	35,60%	38,27%	36,47%	36,32%	42,42%	43,33%	37,44%
GO	43,08%	46,10%	47,35%	42,67%	44,80%	44,81%	46,33%	45,02%
MA	34,31%	38,56%	40,79%	34,98%	36,85%	39,19%	38,72%	37,63%
MG	45,76%	46,16%	48,61%	38,85%	40,73%	41,49%	43,49%	43,58%
MS	35,31%	39,69%	43,53%	41,04%	40,36%	40,09%	38,60%	39,80%
MT	36,38%	39,80%	41,18%	43,60%	52,72%	43,80%	46,43%	43,42%
PA	43,12%	45,56%	44,54%	44,43%	44,80%	47,89%	45,86%	45,17%
PB	45,32%	51,63%	57,35%	46,74%	49,83%	48,04%	...	49,82%
PE	41,69%	44,80%	43,63%	42,61%	45,18%	44,90%	46,24%	44,15%
PI	40,07%	42,83%	43,28%	44,21%	44,61%	47,65%	44,15%	43,83%
PR	42,27%	45,10%	45,91%	46,65%	46,67%	47,23%	46,76%	45,80%
RJ	23,91%	27,00%	26,83%	26,27%	29,56%	29,55%	33,31%	28,06%
RN	47,10%	49,88%	49,49%	48,35%	48,50%	48,86%	...	48,70%
RO	33,51%	38,54%	39,81%	39,31%	43,80%	46,73%	43,62%	40,76%
RR	32,99%	35,58%	36,99%	35,47%	41,51%	46,91%	39,42%	38,41%
RS	38,11%	40,46%	38,55%	40,39%	42,55%	43,42%	43,78%	41,04%
SC	37,02%	37,10%	41,81%	41,80%	46,46%	46,70%	47,93%	42,69%
SE	40,20%	45,56%	45,30%	46,69%	48,27%	48,74%	57,96%	47,53%
SP	40,82%	41,29%	39,40%	40,33%	42,41%	42,03%	43,98%	41,47%
TO	36,00%	44,06%	47,74%	47,05%	48,79%	51,69%	50,93%	46,61%
MEDIA /ANO	39,25%	42,64%	43,10%	42,01%	43,96%	44,70%	44,92%	42,94%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota: Sinal convencional utilizado. Dado numérico não disponível.

Com base na Tabela 2, os conglomerados formados indicaram a constituição de três categorias (Quadro 3), a saber: (i) Limite Máximo igual a 49% ou acima; (ii) Limite Prudencial ou seja igual ou acima de 46,55% e (iii) Limite de Alerta igual ou acima de 44,10%. Realizou-se a análise para os anos de 2008 a 2014, assim podem-se verificar os efeitos da LRF na Gestão Fiscal dos estados Brasileiros com relação à Despesa Total com Pessoal/RCL dos entes públicos em análise.

Quadro3 -Relação de estados por Cluster – Gasto Total com Pessoal

Anos	Quantidade de estados		
	Acima dos 49%(CLUSTER 1)	Acima dos 46,55% (CLUSTER 2)	Acima dos 44,10% (CLUSTER 3)
2008	0	1	2
2009	2	1	7
2010	2	3	3
2011	0	5	4
2012	2	4	8
2013	1	9	5
2014	2	3	8

Fonte: Dados da Pesquisa

Assim, de acordo com o Quadro 3, é possível verificar um aumento quando comparamos o início e o fim do período estudado em todos os três Clusters. Ainda assim foi realizada a análise horizontal tomando o ano de 2008 como exercício base em relação aos exercícios seguintes, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise horizontal do Gasto Total com Pessoal tomando como base o ano de 2008

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida	307.095.092	313.659.667	360.515.198	404.773.944	439.610.004	483.251.785	497.920.105
Evolução	100,00%	102,14%	117,40%	131,81%	143,15%	157,36%	162,14%
Despesa Total com Pessoal	119.737.026	129.965.871	148.303.392	162.830.248	185.647.173	205.537.384	214.942.123
Evolução	100,00%	108,54%	123,86%	135,99%	155,05%	171,66%	179,51%
% RCL/DTP	38,99%	41,44%	41,14%	40,23%	42,23%	42,53%	43,17%

Fonte: Dados da Pesquisa

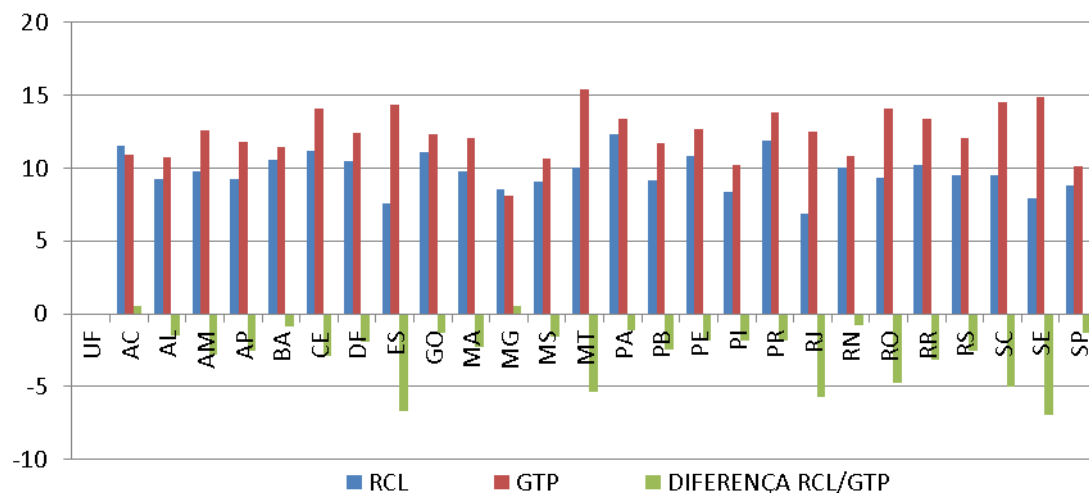
Dos valores encontrados e exibidos na Tabela 3 entende-se que, em relação ao ano base de 2008, todos os exercícios apresentaram crescimento da Despesa Total com Pessoal superior ao crescimento da RCL. O total gasto com esta despesa não acompanhou a evolução da RCL, não correspondendo, portanto, à mesma proporção.

Observa-se na relação RCL/TDP certa estabilidade, no entanto, quando consideradas individualmente, sem levar em consideração fatores econômicos e inflacionários de cada período, nota-se um aumento contínuo dessas despesas.

Para a análise, tomando-se como ano base 2008, houve um crescimento de 179,51% da porcentagem da Despesa com Pessoal em relação ao exercício de 2014. Nota-se que, na relação RCL/TDP, nos anos analisados, o gasto ficou abaixo do limite máximo de 49%, abaixo do limite prudencial de 46,55% e abaixo do limite de alerta de 44,10 estabelecidos pela LRF.

Se for feita a comparação entre o crescimento médio da Despesa Total Com Pessoal/ RCL por Estado, ano a ano, conforme é mostrado no Gráfico 2, verifica-se que não há muita diferença em relação à média dos estados.

Gráfico 2 - Comparação entre o crescimento médio da Despesa Total Com Pessoal/ Receita Corrente Líquida por Estado, ano a ano



Fonte: Dados da Pesquisa

De acordo com o Gráfico 2, é possível verificar o crescimento médio maior da RCL somente nos estados do AC e MG. Os demais apresentaram maior crescimento da Despesa Total com Pessoal, o que vai ao encontro do exposto por Santos (2010). Santos (2010) avaliou a evolução dos gastos totais com despesa de pessoal, do Governo Federal, em relação à RCL, nos anos de 2001 a 2009. Observou-se que não houve diferenças significativas entre os anos analisados para a relação RCL/Total Despesa de Pessoal, o que o levou a inferir que o comportamento da despesa de pessoal no governo federal pode ser considerado estável quando comparado à proporção do crescimento da RCL. Contudo, ressalva-se que embora as despesas com pessoal, quando relacionadas à RCL, apresentem um crescimento estável, a mesma vem aumentando ao longo dos anos.

5. Considerações finais

Este trabalho chamou a atenção para a verificação da Gestão Fiscal dos estados pós LRF no período 2008/2014. De maneira específica, foi possível verificar os reflexos limitativos da LRF na maneira como é conduzida a gestão fiscal dos estados brasileiros, além da imposição de limites e regras estabelecidas. Além disso, demonstrou-se a busca pelo planejamento e equilíbrio na execução das contas públicas. Entretanto, quanto à transparência, ainda pode ser vista a existência de falhas, pois não houve sucesso na aquisição dos dados do último quadrimestre de 2014 em três estados: CE, PB e RN.

No que se refere à perspectiva em relação às contas públicas dos estados, com a chegada da LRF, pode-se perceber que houve melhora, revelando melhor equilíbrio financeiro com redução dos níveis de endividamento. Além disso, o administrador público estatal está mais atento quanto aos limites impostos pela LRF e ao índice de endividamento. A melhora na Gestão Fiscal em relação ao índice de endividamento foi que em 2008 havia sete estados com índice de DCL/RCL acima de 1: AL, GO, MG, MS, PR, RJ, e SP, enquanto em 2014 temos apenas quatro estados acima de 1: AL, MG, RJ, RS e SP. Apenas o estado do RS se manteve acima do limite dos 2 de DCL/RCL.

Em relação à variável RCL/Total Despesa de Pessoal, nos anos de 2008 a 2014, verificou-se que não houve diferenças significativas entre os anos analisados, o que se pode entender que há certa estabilidade na evolução do Gasto Total com Pessoal dos estados, embora venha aumentando ano a ano, sendo que o mesmo não acontece com a RCL que não está acompanhando o mesmo crescimento. Portanto, como a RCL é o denominador deste limite, e como esta não alcançou o mesmo crescimento da DTP, percebe-se uma piora neste limite se comparado o ano de 2014 ao ano de 2008.

Dessa forma, com a análise dos dados foi possível visualizar que o período pós-crise não teve tantos efeitos nos níveis de endividamento corroborando o resultado encontrado por Almeida (2010). De maneira específica, no período recente, o nível expressivo de reservas internacionais quando da eclosão da crise e a não presença de ativos vinculados ao "subprime" nas carteiras dos bancos nacionais foram determinantes para o comportamento da economia, em particular na manutenção da estabilidade nos mercados financeiros.

Em suma, a LRF ratificou ser um instrumento de disciplina da Gestão Fiscal dos estados brasileiros, mudando a postura dos administradores dos entes públicos estaduais e contribuindo de forma positiva para a redução do endividamento público.

Referências

- ALMEIDA, J. G.; Como o Brasil superou a Crise. In: CARVALHO, Fernando Cardim . [et al.]. **Dossiê da crise II**. Associação Keynesiana Brasileira, 2010, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise-ii.pdf>>. Acesso em 10 de jul. 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 19 jun. 2015.
- BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 40**, 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234173&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 19 jun. 2015.
- BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 43**, 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234195&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 19 jun. 2015.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Anexo de Riscos Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal: Manual de Elaboração**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2005. Disponível em <<http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF5.pdf>>. Acesso em 09 jul. 2015.
- BRASIL. Sistema de Coleta de Dados Contábeis. **Relatório de Gestão Fiscal**. Brasília, janeiro de 2008. Disponível em: <http://www.contaspublicas.caixa.gov.br/sistncon_internet/index.jsp>. Acesso em 19 de junho de 2015.
- BRASIL. Tesouro Nacional. **Indicadores fiscais e de endividamento de estados e municípios**. Brasília, janeiro de 2015. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/indicadores-fiscais-e-de-endividamento. Acesso em 20 de junho de 2015.
- FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- GONÇALVES, R. Crise econômica: radiografia e soluções para o Brasil. **Socialismo e Liberdade**, ano I, n. 0 (edição experimental), 2009, Rio de Janeiro Disponível em: <<http://www.socialismo.org.br/portal/images/arquivo/crisereinaldo.pdf>>, Acesso em 07 jun. 2015.
- GORONCIO, E. A.; TEIXEIRA, A. C. C. O endividamento dos estados brasileiros após a Lei de Responsabilidade Fiscal. In: **XXXIV Encontro da Associação Nacional de Pós-**

Graduação e Pesquisa em Administração Pública (ENANPAD), 34, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro. ANPAD, 2010. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=626&cod_evento_edicao=53&cod_edicao_trabalho=11730>. Acesso em: 29 jun. 2015.

KHAIR, A. A. **As Transgressões à Lei de Responsabilidade Fiscal e Correspondentes Punições Fiscais e Penais**. Rio de Janeiro: BNDES, 2001.

KHAIR, A. A.- **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de orientação para as Prefeituras**. Brasília, 2001.

KÖCHE, J.C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 15. ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 4 ed., São Paulo: Atlas, 2004.

MORANTE, A.S. **Análise das demonstrações financeiras**. 2 ed., São Paulo. Atlas, 2009.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar 101 de 2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Atualizada. Brasília: Editora Ministério da Fazenda, 2002.

PETRELLI, V. **Padrão de acumulação e desenvolvimento brasileiro**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

REIS, E. **Estatística Descritiva**. Lisboa: Edições Sílabo, 1996.

ROCHA, F.; GIUBERTI, A. C. **Consenso Político com Relação à Necessidade de Disciplina: um estudo da lei de responsabilidade fiscal**. 42 p. Monografia premiada em 2º lugar no IX Prêmio Tesouro Nacional-2004, Lei de Responsabilidade Fiscal-Tema Especial, Brasília: ESAF, 2004.

SANTOS, V. dos. Despesa de Pessoal face o montante da Receita Corrente Líquida no Governo Federal – Uma análise dos exercícios 2001 a 2009. **Encontro de Administração Pública e Governança (ENAPG)**, 15, 2010, Vitória/ES. ANPAD, 2010 Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2010/2010_ENAPG477.pdf>. Acesso em: 02 de julho de 2015.

SANTOS, C. H.; GOUVÊA, R. R. Estudos temáticos: receitas e despesas públicas, política fiscal e endividamento, **Finanças Públicas e Macroeconomia**, v. 1, Brasília: IPEA, 2014.

SANTOS, C. H.; GOUVÊA, R.R. Um panorama macroeconômico das finanças públicas. **Finanças Públicas e Macroeconomia**, v 2, Brasília: IPEA, 2014.

PIANCASTELLI, Marcelo; BOUERI, Rogério. Dívida dos estados 10 anos depois. **Texto para Discussão**, Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2008.

TOLEDO JR., F. C. de. Receita corrente líquida: limites da despesa de pessoal e dívida pública, precatórios e parcelamentos previdenciários. **Revista Jus Navigandi**, Teresina,

ano 17, n. 3467, 28dez.2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23335>>. Acesso em: 8 jul. 2015.

TOLEDO JR, F. C. de; ROSSI, S. C. **Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora NDJ, 2005.